

**Processo nº 2583/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Produtos electrónicos

**Tipo de problema:** Garantia legal e garantia comercial

**Pedido do Consumidor:** Reparação ou substituição do bem ao abrigo da garantia ou reembolso do valor pago, no montante de € 4,95.

---

---

**Sentença nº 234/20**

---

**PARTES:**

(reclamante do processo)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Tendo em consideração que foi recebido neste Tribunal, hoje, dia 25/11/2020, pelas 11h16, um e-mail do mandatário da reclamada, no qual ele envia o documento comprovativo de que efectuou o depósito do valor do produto vendido, facto este que foi confirmado pelo reclamante, mostra-se inútil a prossecução do processo.

---

---

**DECISÃO:**

Tendo em consideração, que o pagamento do valor pedido na reclamação, foi efectuado voluntariamente pela reclamada, facto que judicialmente enquadra na confissão do pedido, julga-se esta, válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes, nos termos do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se por a mesma por sentença, e em consequência julga-se extinta a instância nos termos do artº 277º, alíneas d) e e) do mesmo Diploma Legal, por inutilidade da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 25 de Novembro de 2020  
O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)